



LEI N° 2292

## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Data: 6 / 12 / 2010

**Autógrafo n° 57 / 2010**

**Projeto de Lei n° 58 / 2010**

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito, aprovou e o Prefeito Municipal adotou a sanção tácita ao Projeto de Lei n° 58/2010, de autoria dos Vereadores Manoel de Oliveira Barcelos Júnior e Eduardo José Ramos que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Domingos Martins fornecer gratuitamente aos garis uniforme e dá outras providências, eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, nos termos do art. 23, VI e Art. 43, §7º da Lei Orgânica Municipal e o art. 39, IV, do Regimento Interno, *promulgo* a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Domingos Martins fica obrigada a fornecer aos garis gratuitamente o uniforme completo, conforme definido em Lei.

**Art. 2º** Os garis receberão dois conjuntos do uniforme completo, necessários e suficientes para um período de uso que a Lei determinar

**Art. 3º** Os servidores só estarão obrigados a trabalhar uniformizados após o recebimento gratuito do uniforme completo da Prefeitura.

*Parágrafo único.* Fica a Prefeitura obrigada a cobrar o uso dos uniformes e aplicar aos servidores que não trabalharem uniformizados sanções determinadas em Lei.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Domingos Martins terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei, para cumprir com o disposto no Art. 1º.

*Manoel de Oliveira Barcelos Júnior*



LEI Nº 2292

*Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Data: 6 / 12 / 2010

**Autógrafo n° 57 / 2010**

**Projeto de Lei n° 58 / 2010**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 6 de dezembro de 2010.

  
ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING  
Vice-Presidente